# 

# **LEI Nº 1226/2019**

**SÚMULA**: Autoriza o Executivo Municipal firmar Contrato de Permissão de Uso com a Empresa Allikon Equipamentos Agrícolas Ltda - ME, revoga a Lei 1032/13 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

**ART. 1º:** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Permissão de Uso do Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 78, área de 3.097,14 m², objeto da Matrícula nº 14.130, da Planta Geral da Cidade de Pranchita, com aEmpresa **Allikon Equipamentos Ltda - ME,** inscrita junto ao CNPJ sob nº 11.138.527/0001-01, localizada na Rodovia BR 163, neste Município.

**ART. 2º**: A Permissão de Uso do imóvel antes descrito destina-se a ampliação da referida empresa, no ramo de fabricação de Máquinas e Equipamentos para a Agricultura e Pecuária, Peças e Acessórios, Exceto para Irrigação; Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e Equipamentos Agropecuários, partes e peças Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

**ART. 3º:** O prazo de duração da presente Permissão de Uso será de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Contrato correspondente. Cumpridas as condições estabelecidas no referido contrato, poderá a Empresa Usuária ser beneficiada com a doação do referido imóvel, o que será feito nos termos e condições previstas na Lei Municipal nº 663/2005, que dispõe sobre a política de industrialização do Município de Pranchita.

**ART. 4º:** O Contrato de que trata esta Lei, será considerado rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

I – Paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias de forma ininterrupta;

II – Falência;

III – Dissolução da Empresa;

IV – Atraso nos pagamentos dos tributos Municipal, Estadual e Federal, quando devidos;

V – Quando os empregados contratados não forem devidamente registrados nos termos da lei, notadamente no que diz respeito à Legislação Trabalhista e Previdenciária;

VI – Não início das obras de ampliação no prazo de 06 (seis) meses, e a conclusão das mesmas no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato de que trata a presente Lei;

VII – Geração de novos empregos diretos, num prazo máximo de 12 (doze) meses após o início das atividades.

**ART. 5º**: Fica revogada, conforme Distrato firmado pelas partes, a Lei nº 1032/2013 de 10/09/13.

**ART. 5º:** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 28 DE JUNHO DE 2019.

ELOIR NELSON LANGE

Prefeito Municipal